



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 393/2007

AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: 32812

RECORRENTE: CURTUME EUROPA LTDA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 54/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. DOCUMENTOS FISCAIS SEM AUTENTICAÇÃO. INIDONEIDADE. CRÉDITO FISCAL NÃO AUTORIZADO. FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. COBRANÇA DEVIDA.

I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.

II. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 22 de março de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente-Relator

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado